



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**DECRETO Nº 185 /2023
DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORISMO, INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORISMO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE JOÃO MONLEVADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Municipal nº 2554, de 28 de agosto de 2023, que dispõe e “*Cria a política municipal de acesso à educação financeira e empreendedorismo, institui a semana municipal de incentivo à educação financeira e empreendedorismo no âmbito da rede pública de ensino do município de João Monlevade, e dá outras providências.*”

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a temática de desenvolvimento e a promoção da Educação e Empreendedorismo Financeiro nos currículos da educação em todas as instituições de ensino que integram a rede municipal de ensino.

§ 1º A partir deste decreto, a Administração Municipal e, em especial, a Secretaria Municipal de Educação deverão tratar na temática do empreendedorismo conteúdos programáticos e pedagógicos na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I e II.

§ 2º Será incluída a temática Educação Financeira e Empreendedorismo como temas transversais no Ensino Fundamental I e II.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas pela rede de ensino, objetivando:

§1º Promover e disseminar a cultura empreendedora nas instituições da rede de ensino municipal.

§2º Proporcionar condições necessárias para a realização das atividades e ações de desenvolvimento a cultura empreendedora.

§3º Capacitar os professores em técnicas pedagógicas que possibilitam ao aluno desenvolver competências e



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

habilidades empreendedoras.

§ 4º Deverão ainda, viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede de ensino municipal.

§ 5º Apoiar ações que desenvolvam as competências empreendedoras nos alunos.

§ 6º Fica permitido e facultativo, no que couber legalmente, a abrangência de todas as atividades mencionadas na Lei Municipal nº 2554/2023 art. 1º, parágrafo único, incisos I a IV para as redes de ensino do município.

Art.3º A Educação Empreendedora será trabalhada como tema transversal nas instituições de ensino da rede municipal bem como oficinas nas escolas de tempo integral. O Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino e o plano escolar dos professores em exercício no ensino fundamental e deverá ter seu conteúdo programático voltado para o estímulo do desenvolvimento das características empreendedoras estabelecidas pela Organização das Nações unidas(ONU), entre elas: (Conforme Art.3º da lei 2554 de João Monlevade)

- I- Busca de oportunidade e iniciativa
- II- Persistência
- III- Busca de qualidade e eficiência;
- IV- Comprometimento;
- V- Busca de informações;
- VI- Estabelecimento de metas;
- VII- Planejamento e monitoramento das ações;
- VIII- Independência e autoconfiança;
- IX- Persuasão e rede de contatos;
- X- Correr riscos calculados.

Art. 4º Amparados pela LDB 9394/96, a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e a prática social, e com base no ECA o programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob a responsabilidade de entidade governamental ou não governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada. Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo. A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo. Sendo assim fica estabelecido que os alunos poderão produzir e comercializar os produtos dos temas do projeto a eles destinados no dia dia da feira cultural empreendedora com data acordada pela escola. Toda renda da venda dos produtos deverá ser dividido entre lucro, gastos e capital de giro, de forma que o capital de giro seja destinado ao aluno,



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

ou grupo de alunos participantes do projeto De acordo com a Lei Municipal nº 2554/2023 Art.3º da lei 2554 de João Monlevade)

Art.5º As instituições da rede municipal incluirão o objeto de conhecimento e atividades relativas ao tema de empreendedorismo e educação financeira no projeto pedagógico e no planejamento escolar, para a realização de práticas empreendedoras no processo de aprendizagem.

§ 1º Entende-se por prática empreendedora ou projeto empreendedor, iniciativas ou experiências educacionais e de fácil replicação que acontecem dentro e fora da sala de aula e possibilitando o envolvimento da comunidade escolar que tem como objetivo inspirar, proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com o empreendedorismo; capacitá-los a resolver problemas e criar valor; causar impacto em suas vidas, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que esta instituição está inserida.

§ 2º As práticas de Educação Empreendedora podem ser encontradas em: componentes curriculares, técnica de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, programas de tutoria e mentoria, entre outros.

§ 3º O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas da rede municipal.

Art. 6º Entende-se por Empreendedorismo e Educação Empreendedora:

§1º Empreendedorismo como o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

§ 2º Educação Empreendedora nas instituições de ensino como a internalização de comportamentos e atitudes empreendedoras de alunos e professores, responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos previstos neste decreto, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada pública ou privadas, criadas com estes objetivos constantes dos seus estatutos e termos de fundação, visando a difundir a cultura empreendedora na rede.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

§1º Os projetos de convênios e parcerias referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação de alunos e professores, concessão de bolsas de estudo, publicações de materiais e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art.8º Para o desenvolvimento da Educação Empreendedora, a rede municipal de ensino deverá atender os seguintes princípios:

I - Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos;

II - Aproximar a comunidade com o ambiente escolar ao disseminar e multiplicar os conhecimentos do programa para o desenvolvimento econômico e social da região;

III - Possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família, e demais pessoas do seu convívio, estimulando sua busca por oportunidades e troca de conhecimento além de apresentar novas alternativas para a geração de renda;

IV - Desenvolver habilidades e competências que contribuam para que o aluno se torne protagonista de sua vida, adotando uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho;

V - Possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras, estimulando seu crescimento como sujeito social e despertando suas habilidades empreendedoras;

VI - Estimular, por meio da instituição de ensino, a interação entre alunos, professores e comunidade; torna-se um espaço estimulador do desenvolvimento local, social e econômico;

VII - Qualificar seus profissionais e permitir que haja reconhecimento como escola referência na formação de alunos empreendedores;

VIII - Desenvolver nos alunos habilidades para definir processos, resolver problemas, propor soluções inovadoras e aprendizagem sobre educação financeira.

IX - Contribuir para conscientização de alunos, professores e comunidade, sobre a importância da temática de educação financeira, da prática administrativa de finanças pessoais e do comportamento de consumo.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

X - Estimular a criatividade dos estudantes despertando a busca de soluções para os desafios do cotidiano e fazendo-os enxergar oportunidades em situações antes vistas como um problema.

Art. 9º Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da cultura empreendedora nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do ensino nas suas diversas modalidades em que atua.

Art. 10º As despesas oriundas da execução da Lei 2554/2023 correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 27 de outubro de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro de do ano de dois mil e vinte e três.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo